



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER Nº 112/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 539/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para manutenção de veículos automotores.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de manutenção de veículo automotor, incluído o fornecimento de peças- Van Master Renault, placas IZE8D85, patrimônio nº 22024, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 0000186/2025 COM EMISSÃO EM: 12/03/2025, consoante a seguinte motivação:

O veículo Van Master Renault Placa IZE8D85 realiza serviços de transporte intermunicipal de pacientes para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luiz Gonzaga- SEMSA. Para que estes serviços possam continuar a serem realizados em conformidade com a legislação vigente, é importante que o sistema de tacógrafo do veículo opere em condições adequadas.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Artigo 105 estabelece a necessidade de tacógrafo para qualquer veículo com capacidade de mais de 10 (dez) passageiros e que realize transportes para estes passageiros. Da mesma forma, a legislação estabelece que estes tacógrafos devem passar por processos periódicos de calibração, aferição e/ou regulação, de modo a operarem de maneira correta.

Assim sendo, a calibração do tacógrafo do veículo Van Master Renault Placa IZE8D85 é um processo importante para garantir que este veículo continue a realizar suas atividades de transporte intermunicipal de pacientes em conformidade com a legislação vigente.

O presente processo foi instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa e declaração técnica.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, **"ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, o qual deveria ser aplicada no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas mercadológicas distritais, municipais, estaduais e nacionais, objetivando conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3. A regra geral, portanto, é LICITAR sendo as contratações diretas a exceção. Há, porém, casos em que o próprio legislador chancela a possibilidade da contratação mediante as hipóteses de dispensa taxativamente criadas.

Da instrução processual em questão, primeiramente cumpre destacar que as manutenções dos tacógrafos fazem parte da conservação dos veículos que transportam pacientes, sendo de extrema necessidade para garantir a segurança de pessoas.

Vislumbra-se o interesse público envolvido na presente contratação, demonstrado na motivação acima mencionada, pois conforme leciona Marçal Justen Filho¹ **"É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos"**.

Assim, esta assessoria **DESTACA** que **TODAS as contratações devem ser realizadas por processo licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Autoridade Superior a decisão quanto a dispensar a licitação ou não.**

4. Quanto a caracterização da contratação de acordo com os ditames do artigo 75, § 7º da Lei 14.133/2021. O processo se deu por dispensa de licitação sendo realizado à aquisição de peças e o serviço de manutenção de veículo de propriedade do órgão, observados os valores praticados no mercado dentro do limite estabelecido de **até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos).**

Sobre a questão, Joel de Menezes Niebuhr² defende:

Em conclusão: (i) no serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; (ii) serviço de manutenção pode ser, entre outras espécies, preventivo ou corretivo, por efeito do que pode abranger meros consertos ou reparos; (iii) veículo automotor é aquele que se move por motor à propulsão, podendo abranger, conforme o caso, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações.

Nos limites do artigo supracitado, esta Assessoria entende restar caracterizado os requisitos elencados além de se vislumbrar o interesse público envolvido na presente contratação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1011.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Páginas 248-252.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

Em que pese tal caracterização, faz-se a necessidade de alerta quanto a contratações futuras e repetidas do mesmo objeto para que estes aconteçam de forma única pelo processo licitatório ordinário, para evitar responsabilizações.

5. Passando à análise dos pressupostos para a contratação listados no artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

6. Consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II) e do Decreto Municipal nº 6.871/2022.

8. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

9. A razão da escolha dos contratados e a justificativa dos preços estão pautados em critério objetivo, juntando aos autos, documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, inciso V. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, alerta para a **regra geral do devido processo licitatório, sendo as contratações diretas a exceção.**

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida por dispensar ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela dispensa de licitação para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 11 de abril de 2025.

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contrato
OAB/RS 117.732

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 054/2025 (art. 75, parágrafo 7º da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 539/2025 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME**, para prestação de serviços de conserto veicular e aquisição de peças para o veículo Van Master Renault, placa IZE8D85, patrimônio nº 22024 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) pela prestação de serviços de conserto veicular e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pela aquisição das peças, totalizando o valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) pela prestação de serviços e aquisição de peças**, conforme proposta da empresa contratada.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

